

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 307/2003

Altera a Deliberação CONSEP Nº 208/2001 que autoriza a criação do curso de Especialização em Neurologia Infantil.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MED-161/2001 e nos termos da Resolução CNE/CES Nº 01/2001, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da denominação do Curso de Especialização em **Neurologia Infantil**, que passa a chamar **Neurologia Infantil: ênfase em terapias de reabilitação**, proposto pelo Departamento de Medicina, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Neurologia Infantil: ênfase em terapias de reabilitação, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Neurologia Infantil	120
2. Fonoaudiologia	045
3. Fisioterapia	045

4. Psicologia e Pedagogia I	015
5. Psicologia e Pedagogia II	030
6. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
7. Metodologia de Pesquisa/Orientação à Monografia	045
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP Nºs 208/2001, de 09 de agosto de 2001 e 398/2001, de 08 de novembro de 2001.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da criação do curso.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-307/2003 – (2)